



Câmara Municipal de Itajá

Gabinete da Vereadora Luciana

Avenida Guilherme Lopes Viegas, 500 / bairro João Leopoldo – CEP: 59513-000 – Itajá / RN

Fone: 84 99997-7275 / contato@itaja.rn.leg.br – CNPJ: 01.614.872/0001-02

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 001/2023

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO, PELO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, DE MATERIAL ESCOLAR AOS EDUCANDOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ - RN APROVOU E O PREFEITO SANCIONA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - O material escolar utilizado pelos educandos oriundos de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e regularmente matriculados nas unidades de educação infantil e escolas municipais de ensino fundamental serão fornecidos pelo Município de Itajá/RN, gratuitamente e sem exigência de devolução, para atender aos seguintes objetivos:

I – facilitar o acesso e a permanência dos educandos na escola, diminuindo a evasão e o absenteísmo originados pela dificuldade financeira das famílias para suportar a aquisição de material escolar de crianças e jovens em idade escolar;

II – evitar óbices ao desempenho escolar dos educandos, resultantes de carência de material;

III – coibir situações constrangedoras no ambiente escolar, resultantes da coexistência de educandos com rendas desiguais, que implicam desrespeito aos direitos sociais e dificultam o fortalecimento da cidadania e a formação dos educandos.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei entende-se por material escolar o conjunto padrão de produtos e assemelhados, destinados, exclusivamente, ao uso dos educandos para o atendimento das necessidades pedagógicas e realização de anotações, exercícios e trabalhos requeridos no processo de aprendizagem, conforme regulamento a ser estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.



Câmara Municipal de Itajá

Gabinete da Vereadora Luciana

Avenida Guilherme Lopes Viegas, 500 / bairro João Leopoldo – CEP: 59513-000 – Itajá / RN

Fone: 84 99997-7275 / contato@itaja.rn.leg.br – CNPJ: 01.614.872/0001-02

Parágrafo único. O material escolar, a ser utilizado pelos educandos da pré-escola e do ensino fundamental da rede municipal de ensino, será adequado à faixa etária e à fase do processo educacional no qual estejam inseridos, devendo ser entregue ao responsável legal do educando em prazo de dez dias anteriores ao início do ano letivo escolar.

Art. 3º - Para recebimento do material escolar os educandos deverão estar regularmente matriculados em sua unidade de ensino.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal considerará também como critério para concessão do material escolar a regular inscrição da família do educando no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias objetivando a implementação ou ampliação do disposto nesta Lei.

Art. 5º - As despesas com execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajá/RN, 02 de março de 2023.

Marcia Luciana de Melo Medeiros
Gabinete da Vereadora / PP



Câmara Municipal de Itajá

Gabinete da Vereadora Luciana

Avenida Guilherme Lopes Viegas, 500 / bairro João Leopoldo – CEP: 59513-000 – Itajá / RN

Fone: 84 99997-7275 / contato@itaja.rn.leg.br – CNPJ: 01.614.872/0001-02

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, senhores Vereadores,

Considerando, de um lado, ser a educação um direito de todos e um dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, de acordo com os termos estabelecidos na Constituição Federal, bem como os propósitos de universalização, valorização e melhoria do ensino colacionados na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e, de outro, a existência de gritantes disparidades sociais e culturais da população que integra a sociedade como um todo, implicando, contudo, a necessidade de garantia de oportunidades e de igualdade de condições, em especial para o acesso e permanência dos educandos nas escolas municipais, é que se apresenta o presente Projeto de Lei, a fim de que educandos oriundos de famílias regularmente inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) possam ter assegurado o fornecimento gratuito pelo Município de Itajá de material escolar.

Na realidade, para combater um dos mais gravosos problemas sociais que assola o a educação pública de Itajá e concernente à evasão e absenteísmo escolar, é fundamental a adoção de medidas concretas e eficazes que possam assegurar totais condições de acesso e permanência dos educandos nas escolas, além de reforçar a própria autoestima de cada um deles.

Um dos principais fatores de exclusão de nossas crianças e adolescentes das escolas é, principalmente, a escassez e/ou precariedade de condições financeiras das suas famílias, que não têm sequer condições de arcar com os custos para a compra de material escolar de seus filhos, sem, contudo, ensejar em prejuízos consideráveis ao seu próprio sustento básico.

Destarte, lamentavelmente, uma de duas situações são geradas, quais sejam: exclusão de nossas crianças da escola, ou queda de desempenho escolar dos educandos, em razão da total carência de material básico.



Câmara Municipal de Itajá

Gabinete da Vereadora Luciana

Avenida Guilherme Lopes Viegas, 500 / bairro João Leopoldo – CEP: 59513-000 – Itajá / RN

Fone: 84 99997-7275 / contato@itaja.rn.leg.br – CNPJ: 01.614.872/0001-02

Além da premente urgência em se combater qualquer que seja a hipótese acima ventilada, é inegável o fato de ser também de total relevância o combate à coexistência de situações, em que os educandos, sobretudo, aqueles de uma mesma escola, devido às discrepantes diferenças sociais em razão da renda familiar, permaneçam, lado a lado, em total condição de desigualdade pela falta de possibilidade de arcarem com materiais escolares e vestimentas de qualidades superiores, desrespeitando-se, assim, os seus direitos sociais básicos e, até mesmo, dificultando o fortalecimento da cidadania e a formação escolar de cada um!.

Daí, pois, ser de fundamental importância contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores desta Casa de Leis com vistas à aprovação da presente proposição que, além de discorrer acerca da obrigatoriedade de o Município fornecer aos seus educandos regularmente matriculados e com famílias inscritas no CadÚnico, gratuitamente e sem qualquer exigência de devolução, os materiais escolares nas formas indicadas.

Itajá/RN, 02 de março de 2023.

Marcia Luciana de Melo Medeiros
Gabinete da Vereadora / PP